

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA/BA e doravante denominado SINDICELPA, por seus representantes legais infra-assinados, e de outro lado a BAHIA PULP S.A., doravante denominada BAHIA PULP, por seus representantes legais infra-assinados, firmam Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - Para todos empregados abrangidos pelo presente acordo, fica estipulado um Piso Salarial de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, excetuadas as decorrentes do regime de compensação, serão remuneradas conforme segue:

- As horas realizadas nos dias de folgas, sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;

- Nos demais dias, para todos os empregados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo, sobre o valor da hora normal, com 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Nos casos em que o empregado seja chamado sem prévia comunicação para realizar horas extraordinárias nos horários entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, independentemente do dia da semana e do tempo despendido para realização do trabalho, receberá o mínimo de 04 (quatro) horas extraordinárias, a serem remuneradas no valor fixado para o dia respectivo, conforme acima descrito.

Parágrafo segundo - As horas destinadas aos treinamentos legais proporcionados pela empresa, após a jornada de trabalho, em dias de folgas, sábados e domingos, serão remunerados de acordo com o caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - As horas destinadas ao treinamento objetivando a formação, capacitação e desenvolvimento dos empregados, não serão remuneradas como horas extraordinárias.

Parágrafo quarto - Quando forem programados treinamentos nas dependências da empresa, requerendo a convocação do empregado, e a carga horária do programa for inferior a jornada diária de trabalho, e o empregado não retornar ao seu posto de trabalho, ficará a empresa obrigada a programar o transporte para o deslocamento entre a empresa e a residência, sob pena das horas excedentes serem consideradas como horas extraordinárias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA 4ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, prestados na empresa, serão devidos por ambas as partes (empresa e empregado) 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO DE FÉRIAS - A empresa concederá a todos os trabalhadores, quando do retorno de férias, um prêmio no valor de 60% (sessenta por cento) de um salário nominal, limitado ao valor mínimo de R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais) e máximo de R\$ 1.447,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA 6ª - CESTA BÁSICA - A empresa concederá através do Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, vale cesta básica em forma de vale alimentação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

CLÁUSULA 7ª - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS - A empresa firmará convênios com redes de Farmácias e Óticas, com objetivo de oferecer alternativas aos empregados para aquisição de medicamentos e artigos óticos, em condições de preços e prazos mais favoráveis. Os referidos convênios não acarretarão nenhum ônus para a Empresa.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas no período noturno tal como conceituado na CLT serão remuneradas com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) em relação a hora normal diurno.

CLÁUSULA 9ª - INTERINIDADE - Em caso de substituição a empresa pagará ao substituto o salário do substituído, durante o período da interinidade que não poderá ultrapassar ao limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Havendo o afastamento definitivo do substituído, o substituto será efetivado no cargo, dentro do prazo previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput não se aplica aos empregados abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento com compensação de horários de trabalho, conforme preceitua a cláusula 5ª - substituição em caso de férias, firmado entre as partes, em 07 de janeiro de 2.006, com vigência até 07 de janeiro de 2.008.

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÃO - Nos casos de promoção, o período de treinamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e, o empregado somente terá o seu salário aumentado progressivamente a partir do 30º (trigésimo) dia, se for efetivado no cargo, alcançando o salário integral até o final do sexto mês, contado da data da promoção.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A empresa compromete-se a manter um plano de Assistência Médica e Odontológica, subsidiado, para os empregados e seus dependentes legais, sendo que a parcela de desconto do empregado estará limitada ao valor do salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO INVALIDEZ - A empresa pagará, a título de auxílio invalidez, 04 (quatro) Pisos Salariais em caso de invalidez por doença ou por acidente de trabalho, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO ESCOLAR - A empresa reembolsará aos empregados, no mês de fevereiro, as despesas efetuadas com material escolar e fardamento de todos seus filhos em



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

idade escolar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Piso Salarial, por filho, desde que seja comprovada a matrícula escolar deles.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE - A empresa reembolsará mediante comprovação, à todas as empregadas e aos empregados viúvos ou separados com a guarda judicial dos filhos, os valores por eles despendidos na guarda, vigilância aos filhos de até 2 (dois) anos de idade, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado a empresa pagará a seus dependentes legais, o valor equivalente a 05 (cinco) Pisos Salariais, sem que haja qualquer prejuízo na rescisão contratual.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA AFASTADOS POR DOENÇA PELO INSS - Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, fica garantida, entre o 16º e o 180º dias de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal.

CLÁUSULA 17ª - DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA E AUXÍLIO DOENÇA - A empresa fornecerá a documentação necessária para os processos de aposentadoria e percepção de auxílio doença, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação feita pelo empregado.

CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A empresa concederá, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para atender casos emergenciais tais como aqueles relativos à habitação, falecimento de pais, cônjuges e filhos, doença ou internações, desde que devidamente comprovada a emergência, a critério da empresa.

CLÁUSULA 19ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS - A empresa obedecerá ao previsto no seu PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado de acordo com a legislação em vigor. Cópia desse documento será entregue ao SINDICELPA, quando da sua realização.

CLÁUSULA 20ª - EXAMES DEMISSIONAIS - Os exames demissionais serão realizados durante o processo de desligamento do empregado e serão entregues quando por ele solicitados.

CLÁUSULA 21ª - PLANTÃO AMBULATORIAL - A empresa manterá o ambulatório médico aberto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único - Haverá um auxiliar de enfermagem do trabalho, de serviço, durante o horário administrativo sendo que, fora deste horário, o atendimento médico será feito pelo PAME, órgão que atende as emergências em toda a área do COPEC para as empresas filiadas ao COFIC.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos somente terão validade para justificação de ausências após avaliação do médico da empresa e desde que estejam, sem rasuras de qualquer espécie, com o código CID - Código Internacional de Doenças, com a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

data da emissão correspondendo ao primeiro dia do afastamento, carimbado e com assinatura e número de registro no CREMEB do médico que o forneceu.

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos por doença, deverão ser comunicados ao Serviço Médico da empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhamento do caso.

Parágrafo Segundo - Os atestados médicos apresentados fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento, sem comunicação prévia do afastamento, poderão não ser aceitos.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A empresa garantirá a remuneração, aqui entendida como salário, adicional de turno, férias, 13º salário e FGTS do empregado apto a se aposentar, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data da aposentadoria, segundo os critérios da Previdência Social, data esta a ser prévia e expressamente comunicada pelo empregado à empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado, outrossim, deverá contar com um mínimo de 8 (oito) anos de efetivo trabalho na BAHIA PULP, considerando o tempo de trabalho na Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. - Divisão Celulose da Bahia (KLABIN BACELL).

Parágrafo segundo - Na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista, o efeito desta cláusula cessará em relação ao mesmo.

Parágrafo terceiro - Estão excluídos dessa estabilidade os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessária a assistência do SINDICELPA

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO CONTRATUAL DO APOSENTÁVEL - Nos casos de aposentadoria definitiva, a empresa pagará ao empregado que se aposentar e não permanecendo na empresa, todas as parcelas rescisórias a que teria direito como se tivesse sido desligado pela empresa sem justa causa.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE POR AUXÍLIO DOENÇA - A empresa concederá aos empregados afastados por auxílio doença, que não a profissional ou equiparada a acidente do trabalho, a estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DO PONTO NO INTERVALO PARA ALMOÇO - Será dispensada a marcação de ponto pelos empregados, no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA 27ª - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado.

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADO ESTUDANTE - A empresa não descontará as faltas decorrentes do comparecimento do empregado a exames vestibulares, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que haja comprovação do comparecimento em até 05 (cinco) dias após os exames.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A empresa concederá 30 dias de estabilidade à empregada gestante, quando do seu retorno ao trabalho após licença maternidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 30ª - ABONOS E JUSTIFICATIVA DE FALTAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmão e filhos, já incluindo os dias previstos na CLT.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa concederá aos seus empregados mensalmente, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para despesas com educação especializada dos filhos com necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados com necessidades especiais os portadores de déficit neuro motor, os cegos, os surdos, os mudos e deficientes mentais devidamente comprovados.

CLÁUSULA 32ª - DOAÇÃO DE SANGUE - A empresa acatará os atestados médicos, com finalidade de doação voluntária de sangue, desde que a mesma ocorra em instituições reconhecidas e que os atestados estejam limitados ao máximo de 04 (quatro) por ano, por empregado, já incluído nessa limitação o atestado que está previsto na liberação contida no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO ACADEMIA - Será criada uma comissão paritária entre representantes da BAHIA PULP e do SINDICELPA para buscar alternativas de convênios academias, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA 34ª - ÁGUA POTÁVEL - ANÁLISE TRIMESTRAL - O laudo da análise bacteriológica já realizada na água potável oferecida aos trabalhadores, será enviado ao SINDICELPA.

Parágrafo único - O laudo da análise bacteriológica realizada em água potável oferecida aos trabalhadores, será divulgado mensalmente através dos meios de comunicação interna da empresa (BP NEWS e BP NET).

CLÁUSULA 35ª - TROCA TURNO - A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a realização até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam, disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo primeiro - Aos empregados matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no "caput" desta cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

Parágrafo segundo - É de total responsabilidade do empregado solicitante, a negociação direta com seus pares, de igual nível de capacitação, da sua substituição nos casos de troca de turno previsto nesta Cláusula, sendo seu dever garantir que seu substituto tenha igual nível de capacitação, garantindo o não prejuízo das atividades da área.

Parágrafo terceiro - As trocas de turno por interesse do empregado, tal como disposto nesta cláusula, devem ser solicitadas por escrito pelo empregado, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, sendo a solicitação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

encaminhada ao departamento de pessoal para arquivo, não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo quarto - As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implica em modificações dos roteiros normais de transporte, concessão pelas empresas de transporte especial, ou, ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

CLÁUSULA 36ª - INCENTIVO AO BRIGADISTA - A empresa concederá a título de incentivo aos trabalhadores que fazem parte da brigada de incêndio 04 (quatro) folgas por ano.

CLÁUSULA 37ª - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões contratuais poderão ser realizadas pelo SINDICELPA/BA.

Parágrafo Único - Os empregados não associados ao SINDICELPA/BA terão a opção de homologar suas rescisões contratuais com outra entidade distinta.

CLÁUSULA 38ª - RESCISÃO COMPLEMENTAR - As homologações das rescisões complementares serão feitas preferencialmente no SINDICELPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do fato gerador.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIAS SINDICAIS E DE SINDICALIZAÇÃO - Durante a vigência do presente Acordo, a sindicalização de todos empregados dar-se-á de forma imediata, para aqueles cujos contratos de trabalho estejam em vigor e, no momento da admissão, para aqueles que forem admitidos para trabalhar na BAHIA PULP.

Parágrafo Primeiro - Os atuais empregados e aqueles que forem admitidos para trabalhar na BAHIA PULP terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente acordo e da admissão, para declarar, por escrito e de próprio punho, a sua decisão de não aceitação. Uma via da declaração deve ser encaminhada a qualquer um dos diretores do sindicato que esteja trabalhando na fábrica e a outra via deve ser entregue a Gerência de Recursos Humanos, mediante protocolo de recebimento. Somente após transcorrido o prazo acima citado, os empregados sindicalizados e portanto abrangidos pelo que determina o caput desta cláusula, sofrerão os descontos em suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os empregados que estejam com os seus contratos suspensos ou interrompidos, por força de afastamento previsto na legislação previdenciária, no retorno efetivo ao trabalho e durante a vigência deste acordo estarão submetidos ao que prevê esta cláusula (caput e parágrafo primeiro). A contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro supra terá início a partir da data do efetivo retorno.

Parágrafo Terceiro - A contribuição a ser descontada de todos empregados que optarem pela Sindicalização, na forma estabelecida nesta cláusula (caput e parágrafos), em favor do SINDICELPA, será equivalente a 1,6% (um vírgula seis por cento) do salário nominal dos empregados, limitado este a um teto que serve como base de cálculo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo quarto - Para realização de trabalhos sindicais e de sindicalização, a empresa permitirá o acesso do SINDICELPA/BA, desde que previamente comunicada, por escrito e, acordado entre as partes. A BAHIA PULP, mediante solicitação, prévia e por escrito, liberará



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

dois dirigentes do sindicato, para participar de, no máximo, três eventos da categoria (seminários, congressos e reuniões plenárias), por ano.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - A empresa fornecerá anualmente ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da guia do recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 03 (três) dias úteis após o pagamento. Assim como o comprometimento de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto no salário dos trabalhadores, realizar o depósito desses valores na Caixa Econômica Federal, através de guia com código de barras, fornecida pelo SINDICELPA, proveniente de convênio com a CEF.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL - A empresa repassará ao SINDICELPA/BA as mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do pagamento dos salários de seus empregados.

CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída COMISSÃO PARITÁRIA, composta por até 3 (três) representantes de cada uma das partes, com atribuições de avaliar, interpretar e zelar pela fiel aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, sendo instalada sempre que convocada por qualquer das partes. A referida comissão, tomando conhecimento dos assuntos a serem tratados, reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar solução à pendência.

* CLÁUSULA 43ª - TAXA NEGOCIAL - A BAHIA PULP descontará de todos os seus empregados, em favor do sindicato, a título de taxa negociada, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário nominal, no mês de maio de 2007, conforme deliberado em assembléia regularmente realizada. Este desconto estará limitado a um valor máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

* Parágrafo Primeiro - Os empregados sindicalizados ficarão isentos da taxa assistencial constante do caput.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A BAHIA PULP fornecerá mensalmente ao SINDICELPA a relação de todos os empregados efetivos da unidade industrial.

CLÁUSULA 45ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A BAHIA PULP liberará o dirigente sindical, para exercício do cargo de Diretor Presidente do SINDICELPA, Sr. Gilberto Pereira, matrícula 12002569, sem prejuízo de sua remuneração, entendendo-se como salário nominal, parcelas relativas as férias e décimo terceiro salário e depósitos do fundo de garantia, que permanecerá afastado de suas atividades profissionais, para exercer atividades sindicais, durante o período do seu mandato atual.

CLÁUSULA 46ª - EXCLUSÃO - Estão excluídos do presente acordo, os empregados ocupantes de cargos de gerência e diretoria, sendo esses regidos por acordo individual celebrado entre os mesmo e a Bahia Pulp, em conformidade com as políticas e práticas desta última.

CLÁUSULA 47ª - MULTA - Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro - A multa será devida se, o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.


Parágrafo Segundo - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA/BA, quando este for o prejudicado.

CLÁUSULA 48ª – FORÇA MAIOR – Não serão descontadas dos salários dos empregados as interrupções decorrentes de força maior conforme definidos no artigo 501 da CLT.

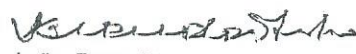
CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA - Este acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2006 e seu término ocorrerá em 31 de outubro de 2008, salvo as cláusulas de reajuste salarial, piso salarial, cesta básica, prêmio de férias e a de adicionais para horas extraordinárias que vigorarão até o dia 31 de outubro de 2007.

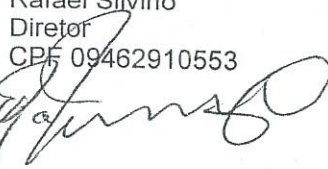
Camaçari, 20 de março de 2007.

SINDICELPA


Gilberto Pereira
Diretor Presidente
CPF 099550625-68


Edezio Lima Silva
Diretor
CPF 147990225-04


João Brandão
Diretor
CPF 071185115-87


Rafael Silvino
Diretor
CPF 09462910553

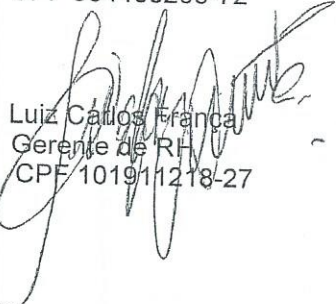
TESTEMUNHAS


Leandro Leduc Lamas
Coordenador de Remun e Benef
CPF 630768706-10

BAHIA PULP


Benedito Madruga
Diretor de Operações
CPF 329179028-68


Cláudio Cotrim
Diretor Financeiro
CPF 384403265-72


Luiz Carlos França
Gerente de RH
CPF 101911218-27


Maria Ester Cerqueira
Analista de Pessoal
CPF 0564462175-87

